Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Boticas

Preâmbulo

A Lei n.º 71/98, de 3 de novembro estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, visando promover e garantir a todos os cidadãos a participação solidária em ações de voluntariado, definindo-o como "*o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das .famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas*".

O Banco Local de Voluntariado de Boticas visa estimular a população do concelho de Boticas para a participação cívica em projetos sociais.

Tem por objetivos: promover a cidadania ativa, através do incentivo ao voluntariado; promover uma aprendizagem pessoal e coletiva, permitindo a autorrealização; promover a igualdade de oportunidades, a tolerância, o respeito mútuo, a solidariedade e a justiça; proporcionar que os indivíduos com iniciativas de voluntariado e entidades com interesse no voluntariado possam concretizar os respetivos projetos.

O presente documento pretende reger o Banco Local de Voluntariado de Boticas, iniciativa promovida pelo Município de Boticas, no âmbito da DEDS, definindo as suas normas de funcionamento e as relações entre os intervenientes, ou seja, Município de Boticas, os cidadãos voluntários e as organizações promotoras do voluntariado.

Capítulo I

Princípios

Artigo 1º

Princípio Geral

O Estado reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária e promove e garante a sua autonomia e pluralismo.

Artigo 2º

Princípios Enquadradores do Voluntariado

Conforme o artigo 6º da Lei n.º71/98, de 3 de novembro, o voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária, obedece aos seguintes princípios legais:

a) **Princípio da solidariedade**: traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;

b) **Princípio da participação**: implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;

c) **Princípio da cooperação**: envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada;

d) **Princípio da complementaridade**: pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados

necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas;

e) **Princípio da gratuitidade**: pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário;

f) **Princípio de responsabilidade**: reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;

g) **Princípio da convergência**: determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora (entidade recetora).

Capítulo II

Banco Local de Voluntariado de Boticas

Artigo 3º

Organização e Funcionamento

1. Através do Banco Local de Voluntariado, o Município de Boticas promove o encontro e o intercâmbio entre os cidadãos e as instituições e entidades do Concelho que possam enquadrá-los em projetos e atividades socialmente úteis, de acordo com os seus interesses, capacidades e disponibilidade.

Assim, cabe ao Município de Boticas:

a) Proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de duas

fichas de inscrição, sem prejuízo de outras formas de contacto entre voluntários e as organizações promotoras;

b) Elaborar, com os elementos recolhidos, uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, de forma a fazer o encontro de perfis e competências da atividade voluntária;

c) Realizar uma entrevista aos voluntários para uma melhor adequação ao perfil;

d) Encaminhar os voluntários para a organização mais consentânea com as aptidões e preferências demonstradas pelo candidato, quer no que respeita ao exercício do voluntariado, quer ao perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado que o vai integrar;

e) Desenvolver ações de formação, relativas aos mecanismos de funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Boticas, no sentido de facilitar a integração e o ajustamento entre o voluntário e a entidade;

f) Estabelecer um acordo entre o voluntário e a entidade promotora com vista à realização de um programa de voluntariado;

g) Emitir o cartão de identificação de voluntário e recebê-lo, nos casos de suspensão ou cessação da prestação do trabalho voluntário;

2. Cabe ao Banco Local de Voluntariado de Boticas supervisionar o processo de acolhimento e de integração do voluntário na organização promotora, numa perspetiva de articulação

concertada entre as partes envolvidas, reservando-se o direito de:

a) Intervir na mediação de conflitos;

b) Avaliar situações de incumprimento das declarações constantes do presente documento, sempre que solicitada por qualquer das partes envolvidas;

c) Determinar a suspensão ou cessação do trabalho voluntário, sempre que se verificar o desrespeito pelas normas constantes do presente regimento, por qualquer das partes envolvidas no processo.

3. Cabe igualmente ao Banco Local de Voluntariado de Boticas proceder à avaliação periódica do processo de acolhimento e de integração do voluntário na instituição, bem como à análise do cumprimento das normas constantes do presente regulamento.

Capítulo III

O voluntário

Artigo 4º

Definições

De acordo com o artigo 3º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro:

1. O voluntário é o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

2. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer da relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei. É no entanto, compatível com a de associado, de membro dos corpos sociais e de beneficiário da organização promotora através da qual exerce o voluntariado.

Artigo 5º

Direitos do voluntário

1. De acordo com o artigo 7º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, são direitos do voluntário:

a) Aceder a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;

b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;

c) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;

e) Estabelecer, com a entidade que colabora, um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;

f) Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;

2. Os Voluntários gozam ainda dos benefícios constantes do Anexo I ao presente Regulamento, mediante a apresentação de uma declaração comprovativa das entidades promotoras da relevante e efetiva realização de voluntariado;

Artigo 6º

Deveres do voluntário

Segundo o artigo 8º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, são deveres do voluntário:

a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;

b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respetivos programas ou projetos;

c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;

d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;

e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;

f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;

g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;

h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;

i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;

j) Participar no processo de avaliação do programa, conjuntamente com a entidade promotora e o Banco Local de Voluntariado de Boticas;

j) Devolver o cartão de identificação de voluntário à organização promotora, no caso de cessação ou suspensão do trabalho de voluntariado.

Artigo 7º

Voluntário menor

1. A inscrição no Banco Local de Voluntariado de Boticas de um jovem menor de 18 anos, implica autorização explícita do seu encarregado de educação.

2. A inscrição de um jovem, nestas condições, só ficará disponível depois de se receber, nos serviços do Banco Local de Voluntariado, a declaração de autorização de participação do seu responsável.

3. O Voluntário menor deverá estar abrangido por um seguro obrigatório, da responsabilidade da entidade promotora de voluntariado. Para a realização do seguro obrigatório será contratada apólice de seguro de grupo.

Capítulo IV

Organizações promotoras

Artigo 8º

Definição

De acordo com o artigo 4º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e o artigo 2º do Decreto-Lei 388/99 de 30 de setembro:

1. Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local, ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade e que desenvolvam atividades nos domínios mencionados no nº2 do presente artigo.

2. A referida atividade tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

Artigo 9º

Direitos das organizações promotoras

São direitos das organizações promotoras:

a) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa previamente estabelecido;

b) Dispor da colaboração entre profissionais da entidade e o voluntário, prevalecendo, em todo o caso, as opções e orientações técnicas dos primeiros;

c) Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.

Artigo 10º

Deveres das organizações promotoras

São deveres das organizações promotoras:

a) Desenvolver programas de formação inicial e contínua, com vista ao aperfeiçoamento do trabalho voluntário;

b) Estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho a realizar;

c) Atender à opinião do voluntário na preparação das decisões da organização que afetem o desenvolvimento do trabalho daquele;

d) Reembolsar o voluntário das despesas efetuadas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer pela mesma entidade;

e) Proceder à acreditação e certificação do trabalho voluntário, mediante a emissão de certificado onde conste, designadamente: a identificação do voluntário; o domínio da respetiva atividade desenvolvida; o local onde foi desenvolvida essa atividade e o início e a duração da mesma;

f) Colaboração no processo de avaliação do programa, conjuntamente com o(s) voluntário(s) acolhido(s) pelo Município de Boticas;

g) Celebrar o seguro obrigatório mencionado no artigo 16º.

Capítulo V

Relações entre o voluntário e a organização promotora e destes com o Município de Boticas

Artigo 11º

Programa de Voluntariado

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, designadamente o Artigo 9º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, deve ser acordado entre a organização promotora e o voluntário, e com a supervisão da Câmara Municipal, um programa de voluntariado do qual possam constar, designadamente:

a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela organização promotora;

b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela organização promotora, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;

c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário, nomeadamente Bombeiros e Cruz vermelha Portuguesa, IPSS, Associações Privadas;

d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;

e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;

f) A realização de ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;

g) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito relativamente aos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;

h) A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação;

i) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o voluntário.

Artigo 12º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a entidade promotora com a maior antecedência possível.

2. A organização promotora pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

3. A organização promotora pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.

4. A Câmara Municipal pode determinar a suspensão ou cessação do programa de voluntariado, no caso de incumprimento de acordo estabelecido inicialmente entre as partes.

Artigo 13º

Emissão do cartão de identificação de voluntário

1. A emissão do cartão de identificação de voluntário é da responsabilidade da Câmara Municipal de Boticas

2. A emissão do cartão de identificação de voluntário é efetuada após o enquadramento do voluntário na instituição que o acolhe.

3. Do cartão devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do voluntário;

b) Identificação da entidade promotora;

c) Área de atividade do voluntário;

d) Identificação da entidade responsável pela emissão;

e) Data de emissão do cartão;

f) Período de validade do cartão.

4. A suspensão ou cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do cartão de identificação do voluntário à organização promotora. Neste caso, a organização promotora deverá dar conhecimento do facto e devolver o cartão de identificação de voluntário à entidade responsável pela sua emissão.

Capítulo VII

Acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário

Artigo 14º

Seguro obrigatório

1. A proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela organização promotora, mediante seguro a efetuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.

2. O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez e de incapacidade temporária.

3. Para a realização do seguro obrigatório será contratada apólice de seguro de grupo.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 15º

Omissões

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara.

Anexo I

1. Desconto de 50% no preço do bilhete de utilização da Piscina Municipal descoberta;
2. Desconto de 50% no preço do bilhete de utilização da Piscina Municipal coberta;
3. Acesso gratuito a todas as iniciativas culturais, recreativas e desportivas promovidas pela Câmara Municipal;
4. Isenção parcial de 50 % na taxa devida pelas fotocópias em formato A4, solicitadas no serviço da biblioteca municipal, até ao limite de 50 cópias por mês;
5. Isenção parcial do valor das taxas (10%) devidas pelas licenças e autorizações para a execução de obras particulares, conforme disposto no artigo 26º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de taxas Municipais;
6. Isenção do pagamento para consumo de água para fins domésticos e das tarifas de saneamento até 3m3;
7. Outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação da Câmara Municipal;

O Presente regulamento foi aprovado em Reunião Câmara Municipal de 03/06/2015

O Presidente Câmara,

Fernando Queiroga

MUNICÍPIO DE BOTICAS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Presente em Sessão de 29/04/2022

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL
Departamento de Administração Geral
Presente em Reunião de 17.MAR 2022
O Diretor de Departamento,
(Dr. Manuel A. S. Barreira)

Proposta - Alteração (1ª) ao "Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Boticas"

A Lei n.º 71/98, de 3 de novembro estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, visando promover e garantir a todos os cidadãos e a todas as cidadãs a participação solidária em ações de voluntariado. O Município de Boticas, através da aprovação do Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Boticas , estimula essa promoção da cidadania ativa.

No seguimento da entrada da Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vigores do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), verifica-se necessidade de compatibilizar o conteúdo dos Regulamentos existentes com os referidos normativos. Para além disso, e também sem qualquer impato negativo na concretização dos direitos das pessoas beneficiárias no âmbito do presente regulamento, é necessário promover uma alteração do texto para que a linguagem da redação promova a igualdade entre mulheres e homens. A promoção da igualdade entre os homens e as mulheres é uma das tarefas fundamentais do Estado, nos termos do artigo 9º alínea h) da Constituição da Republica Portuguesa.

Neste sentido torna-se conveniente a alteração do texto do preâmbulo, e dos artigos 1º, 2º, alíneas a), b), d), e), f) e g),

3º nºs 1, 2, e 3, capítulo III, 4º nºs. 1 e 2, 5º nº1 alíneas b) e f) e nº2, 6º alíneas f), i) e j), 7º nºs 1, 2 e 3 , 8º nº1, 9º alíneas b) e c), 10º alíneas b) a f) , capítulo V, 11º alíneas a), d),g, e i), 12º nº1 a 3, 13º nºs 1 a 4; Capítulo VII, 14º nº1 e 15º do "Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Boticas".

Cabe à Câmara Municipal a decisão de alteração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal de regulamentos atento o disposto na alínea k) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Quanto à lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas e previstas no presente regulamento, apenas está em causa a alteração de texto decorrente de legislação ou recomendações que mantém inalterados os direitos das pessoas beneficiárias pelo que não geram qualquer custo, não havendo necessidade de realizar qualquer ponderação.

Do ponto de vista dos encargos, a alteração a este regulamento não implica aumento das despesas do Município de Boticas.

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo, em reunião de … de 2022 e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de .. de …. de 2022, preteridas decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao

Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública, nos termos do artigo 101º do CPA, uma vez que apenas se altera a linguagem sem qualquer impato positivo ou negativo direto na esfera jurídica das pessoas beneficiárias.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 33º, nº 1, alíneas u) e k) da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, conjugado com alínea g) do nº 1, do artigo 25º desse diploma legal, aprovam-se as seguintes alterações ao "Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Boticas "".

Artigo 1º

O preâmbulo é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

"Preâmbulo

A Lei n.º 71/98, de 3 de novembro estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, visando promover e garantir a todos os cidadãos e a todas as cidadãs a participação solidária em ações de voluntariado, definindo-o como "o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas".

O Banco Local de Voluntariado de Boticas visa estimular a população do concelho de Boticas para a participação cívica em projetos sociais.

Tem por objetivos: promover a cidadania ativa, através do incentivo ao voluntariado; promover uma aprendizagem pessoal e coletiva, permitindo a autorrealização; promover a igualdade de oportunidades, a tolerância, o respeito mútuo, a solidariedade e a justiça; proporcionar que pessoas com iniciativas de voluntariado e entidades com interesse no voluntariado possam concretizar os respetivos projetos.

O presente documento pretende reger o Banco Local de Voluntariado de Boticas, iniciativa promovida pelo Município de Boticas, no âmbito da DEDS, definindo as suas normas de funcionamento e as relações entre as pessoas envolvidas, ou seja, Município de Boticas, as pessoas voluntárias e as organizações promotoras do voluntariado."

Artigo 2º

O artigo 1º é *alterado e passa a ter a seguinte redação:*

"Artigo 1º

Princípio Geral

O Estado reconhece o valor social da pessoa voluntária como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária e promove e garante a sua autonomia e pluralismo."

Artigo 3º

O artigo 2ºé alterado e passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º

Princípios Enquadradores do Voluntariado

...

*a) **Princípio da solidariedade**: traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos e de todas as cidadãs pela realização dos fins do voluntariado;*

*b) **Princípio da participação**: implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que as pessoas voluntárias desenvolvem o seu trabalho;*

c) ...

*d) **Princípio da complementaridade**: pressupõe que as pessoas voluntárias não devem substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas;*

*e) **Princípio da gratuitidade**: pressupõe que as pessoas voluntárias não sejam remuneradas, nem podem receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário;*

*f) **Princípio de responsabilidade**: reconhece que a pessoa voluntária é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários e às destinatárias do trabalho voluntário;*

*g) **Princípio da convergência**: determina a harmonização da ação da pessoa voluntária com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora (entidade recetora)."*

Artigo 4º

O artigo 3º é alterado nos seus n.ºs 1 e 2 alínea b) passando ter a seguinte redação:

"Artigo 3º

Organização e Funcionamento

1. Através do Banco Local de Voluntariado, o Município de Boticas promove o encontro e o intercâmbio entre os cidadãos e as cidadãs e as instituições e entidades do Concelho que possam enquadrar essas pessoas voluntárias em projetos e atividades socialmente úteis, de acordo com os seus interesses, capacidades e disponibilidade.

Assim, cabe ao Município de Boticas:

a) Proceder à inscrição das pessoas voluntárias e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de duas fichas de inscrição, sem prejuízo de outras formas de contacto entre as pessoas voluntárias e as organizações promotoras;

b) ...;

c) Realizar uma entrevista às pessoas voluntárias para uma melhor adequação ao perfil;

d) Encaminhar as pessoas voluntárias para a organização mais consentânea com as aptidões e preferências demonstradas pela pessoa candidata, quer no que respeita ao exercício do voluntariado, quer ao perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado que o vai integrar;

e) Desenvolver ações de formação, relativas aos mecanismos de funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Boticas, no sentido de facilitar a integração e o ajustamento entre a pessoa voluntária e a entidade;

f) Estabelecer um acordo entre a pessoa voluntária e a entidade promotora com vista à realização de um programa de voluntariado;

g) Emitir o cartão de identificação da pessoa voluntária e recebê-lo, nos casos de suspensão ou cessação da prestação do trabalho voluntário;

2. Cabe ao Banco Local de Voluntariado de Boticas supervisionar o processo de acolhimento e de integração da pessoa voluntária na organização promotora, numa perspetiva de articulação concertada entre as partes envolvidas, reservando-se o direito de:

a) …;

b) …;

c) ….

3. Cabe igualmente ao Banco Local de Voluntariado de Boticas proceder à avaliação periódica do processo de acolhimento e de integração da pessoa voluntária na instituição, bem como à análise do cumprimento das normas constantes do presente regulamento."

Artigo 5º

O capítulo III e artigo 4º nº.s 1 e 2, são alterados, passando ter a seguinte redação:

"Capítulo III

A Pessoa Voluntária

Artigo 4º

Definições

...:

1. A pessoa voluntária é a pessoa que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

2. A qualidade de pessoa voluntária não pode, de qualquer forma, decorrer da relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei. É no entanto, compatível com a de pessoa associada, de membro dos corpos sociais e de pessoa beneficiária da organização promotora através da qual exerce o voluntariado."

Artigo 6º

O artigo 5º nº1 alíneas b) e f) e nº2º é alterado passando ter a seguinte redação:

"Artigo 5º

Direitos da Pessoa Voluntária

1. De acordo com o artigo 7º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, são direitos da pessoa voluntária:

a) ...;

b) Dispor de um cartão de identificação de pessoa voluntária;

c) ...;

e) ...;

f) Ser ouvida na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;

2. As pessoas voluntárias gozam ainda dos benefícios constantes do Anexo I ao presente Regulamento, mediante a apresentação

de uma declaração comprovativa das entidades promotoras da relevante e efetiva realização de voluntariado."

Artigo 7º

O artigo 6º é alterado nas alíneas f), i)e j) passando ter a seguinte redação:

"Artigo 6º

Deveres da Pessoa Voluntária

Segundo o artigo 8º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, são deveres da pessoa voluntária:

a) …;

b) …;

c) …;

d) …;

e) …;

f) Colaborar com qualquer profissional da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;

g) …;

h) …;

i) Utilizar devidamente a identificação como pessoa voluntária no exercício da sua atividade;

j) …;

k) Devolver o cartão de identificação da pessoa voluntária à organização promotora, no caso de cessação ou suspensão do trabalho de voluntariado."

Artigo 8º

O artigo 7º é alterado passando ter a seguinte redação:

"Artigo 7º

Pessoa voluntária menor de idade

1. A inscrição no Banco Local de Voluntariado de Boticas de uma pessoa jovem menor de 18 anos, implica autorização explícita da pessoa que detém as repetivas responsabilidades parentais.

2. A inscrição de uma pessoa jovem nestas condições, só ficará disponível depois de se receber, nos serviços do Banco Local de Voluntariado, a declaração de autorização de participação em conformidade com o numero anterior.

3. A pessoa voluntária menor de idade deverá estar abrangida por um seguro obrigatório, da responsabilidade da entidade promotora de voluntariado. Para a realização do seguro obrigatório será contratada apólice de seguro de grupo."

Artigo 9º

O artigo 8º nº1 é alterado passando ter a seguinte redação

"Artigo 8º

Definição

...

1. *Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local, ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar pessoas voluntárias e coordenar o exercício da sua atividade e que desenvolvam atividades nos domínios mencionados no nº2 do presente artigo.*

2. ….

Artigo 10º

O artigo 9º alíneas b) e c) é alterado passando ter a seguinte redação:

"Artigo 9º

Direitos das organizações promotoras

São direitos das organizações promotoras:

a) …;

b) Dispor da colaboração entre profissionais da entidade e a pessoa voluntária, prevalecendo, em todo o caso, as opções e orientações técnicas dos primeiros;

c) Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor da pessoa voluntária."

Artigo 11º

O artigo 10º alíneas b) a f) é alterado passando ter a seguinte redação:

"Artigo 10º

Deveres das organizações promotoras

São deveres das organizações promotoras:

a) …;

b) Estabelecer com a pessoa voluntária um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho a realizar;

c) Atender à opinião da pessoa voluntária na preparação das decisões da organização que afetem o desenvolvimento do trabalho daquele;

d) Reembolsar a pessoa voluntária das despesas efetuadas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer pela mesma entidade;

e) Proceder à acreditação e certificação do trabalho voluntário, mediante a emissão de certificado onde conste, designadamente: a identificação da pessoa voluntária; o domínio da respetiva atividade desenvolvida; o local onde foi desenvolvida essa atividade e o início e a duração da mesma;

f) Colaboração no processo de avaliação do programa, conjuntamente com a(s) pessoa(s) voluntária(s) acolhida(s) pelo Município de Boticas;

g) Celebrar o seguro obrigatório mencionado no artigo 16º."

Artigo 12º

O capítulo V e o artigo 11º alíneas a), d), g) e i) são alterados passando ter a seguinte redação:

"Capítulo V

Relações entre a pessoa voluntária e a organização promotora e destes com o Município de Boticas

Artigo 11º

Programa de Voluntariado

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, designadamente o Artigo 9º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, deve ser acordado entre a organização promotora e a pessoa voluntária, e com a supervisão da Câmara Municipal, um programa de voluntariado do qual possam constar, designadamente:

a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil da pessoa voluntária e dos domínios da atividade previamente definidos pela organização promotora;

b) …;

c) …;

d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas às pessoas voluntárias;

e) …;

f) …;

g) A cobertura dos riscos a que a pessoa voluntária está sujeita relativamente aos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;

h) …;

i) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e a pessoa voluntária."

Artigo 13º

O artigo 12º , nºs 1 a 3 é alterado, passando ter a seguinte redação:

"Artigo 12º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. A pessoa voluntária que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a entidade promotora com a maior antecedência possível.

2. A organização promotora pode dispensar a colaboração da pessoa voluntária a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

3. A organização promotora pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração da pessoa voluntária em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte da pessoa voluntária.

4. ...

Artigo 14º

O artigo 13º, nºs 1 a 4 é alterado, passando ter a seguinte redação:

"Artigo 13º

***Emissão do cartão de identificação** da pessoa voluntária*

1. A emissão do cartão de identificação da pessoa voluntária é da responsabilidade da Câmara Municipal de Boticas

2. A emissão do cartão de identificação da pessoa voluntária é efetuada após o enquadramento da pessoa voluntária na instituição que a acolhe.

3. …;

a) Identificação da pessoa voluntária;

b) …;

c) Área de atividade da pessoa voluntária;

d) …;

e) …;

f) ….

4. A suspensão ou cessação da colaboração da pessoa voluntária determina a obrigatoriedade da devolução do cartão de identificação da pessoa voluntária à organização promotora. Neste caso, a organização promotora deverá dar conhecimento do facto e devolver o cartão de identificação da pessoa voluntária à entidade responsável pela sua emissão."

Artigo 15º

O Capítulo VII e o artigo 14º, nº 1 são alterados, passando ter a seguinte redação:

"Capítulo VII

***Acidente ou doença contraída no exercício do trabalho** da pessoa voluntária*

Artigo 14º

Seguro obrigatório

1. A proteção da pessoa voluntária em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela organização promotora, mediante seguro a efetuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.

2. ...

3. ...".

Artigo 16º

O artigo 15º é alterado passando ter a seguinte redação:

"Artigo 15º

Omissões

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Boticas."

A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em ……2022.

A presente proposta foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal realizada em ……..2022.

Câmara Municipal de Boticas, … 2022

O Presidente da Câmara

Fernando Queiroga